



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2835/2025

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Processo nº 0826362-64.2025.8.19.0021,
ajuizado por **G. R. D. S.**

Em suma, trata-se de Autor, de 29 anos de idade, **tetraplégico** por trauma por arma de fogo há mais de 10 anos, apresentando **bexiga neurogênica** e **úlceras de pressão (escaras) estágio IV**, na **região sacral, trocantérica, calcaneares e tornozelos**, sendo solicitada a liberação da **almofada (Roho® Quadtro Select®) antiescaras de perfil alto** para uso em cadeira de rodas (Num. 197760346 - Pág. 1; Num. 197760346 - Pág. 3; Num. 197760344 - Pág. 3).

A etiologia do **trauma raquimedular** varia em função das características de cada região e tipo de atividade da população avaliada e a violência urbana dos grandes centros está nitidamente ligada aos dados estatísticos relacionados a esta patologia. Este tipo de lesão acomete principalmente os homens (65%), com média de idade de 25 anos, dos quais 70% tornam-se paraplégicos e 30% **tetraplégicos**. As **lesões medulares** são em 80% de etiologia **traumática**, principalmente por **projéteis de arma de fogo** (40%), acidentes automobilísticos (30%) e mergulho (15%). Segundo dados estatísticos do Hospital das Clínicas da FMUSP, os traumas de coluna vertebral provocam 10% a 14% de lesões medulares, sendo 70% anatomicamente na coluna tóraco-lombar e 30% lombo-sacra¹. O **traumatismo da medula** (trauma raquimedular) pode resultar em alterações das funções motora, sensitiva e autônoma, implicando perda parcial ou **total dos movimentos voluntários** ou da sensibilidade (tátil, dolorosa e profunda) em **membros superiores e/ou inferiores** e alterações no funcionamento dos sistemas urinário, intestinal (ocasionando a **bexiga** e o intestino **neurogênicos**), respiratório, circulatório, sexual e reprodutivo².

Pacientes cadeirantes podem apresentar pressões concentradas sobre as tuberosidades isquiáticas, devendo ser reposicionados pelo menos a cada hora, com movimentação da cadeira de rodas ou inclinando o acento para reduzir o contato entre as nádegas do paciente e a superfície de apoio. Em pacientes cadeirantes devem ser empregadas **almofadas específicas para redistribuição de peso**. Os tipos mais utilizados são: almofadas ajustáveis elétricas, almofadas ajustáveis não elétricas e almofadas de gel e espuma. Assentos autoajustáveis possuem em seu interior estruturas ocas com formato de favo de mel, preenchidas de ar, as quais são inicialmente infladas, colocadas sob o paciente e então parcialmente esvaziadas por uma válvula de alívio para melhor conformação ao corpo do paciente. Almofadas em forma de rosca não devem ser utilizadas, pois agravam o edema e a congestão venosa, concentrando a pressão nos tecidos adjacentes³.

A **almofada inflável** (boia de ar pélvica) é fabricada em material resistente com um lado aveludado, que garante o conforto durante o uso. Produzida em diferentes formatos, a almofada

¹ FIGUEIREDO, J. A. et al. Trauma Raquimedular: Conduta Urológica Clínica e Farmacológica. Sociedade Brasileira de Urologia. Projeto Diretrizes 2006. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/trauma-raquimedular-conduta-urologica-clinica-e-farmacologica.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

² BAMPI, L. N. S.; GUILLEM, D.; LIMA, D. D. Qualidade de vida em pessoas com lesão medular traumática: um estudo com o WHOQOL-bref. Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 11, n. 1, mar. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n1/06.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

³ URBAN, C. A. et al. Úlceras de pressão. Geriatria e Gerontologia. 2010. Disponível em: <<http://www.sbgg.org.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=2rp3jAoPk1rjCULDE52pzzwVjj0v4BSmrG0oz10VohQ..>>. Acesso em: 22 jul. 2025.



conta com design anatômico, que permite o fluxo normal da circulação sanguínea nas áreas do corpo submetidas à pressão causada pela permanência em uma mesma posição por um longo período de tempo. É utilizada para a prevenção de úlcera por pressão⁴.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **almofada (Roho®) antiescaras** para uso em cadeira de rodas **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 197760346 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, o insumo **almofada antiescaras está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar e almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples sob os códigos de procedimento: 07.01.02.062-8 e 07.01.02.063-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**.

Considerando o município de residência do Autor – Duque de Caxias e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que o seu município de referência é Nova Iguaçu – Região Metropolitana I, sendo **responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade)**, a **dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG e **não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada**.

Portanto, para acesso ao insumo **almofada antiescaras**, pelo SUS e **através da via administrativa**, sugere-se que o representante legal do Autor **compareça à unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação** para encaminhamento à sua **oficina ortopédica de referência**.

⁴ MERCUR. Almofada Antiescara Inflável. Disponível em: <<http://www.mercur.com.br/produtos/visualizar/58/almofada-antiescaras-inflavel>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

⁵ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 22 jul. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foram encontradas** as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular⁶.

Informa-se ainda que o insumo **almofada antiescaras possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **almofada antiescaras**. Assim, cabe mencionar que **Roho**[®] corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

É o parecer

À 3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes - Atenção à Pessoa com Lesão Medular. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-lesao-medular.pdf/view>>. Acesso em: 22 jul. 2025.